



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

LEI Nº 1065 DE 14 DE JUNHO DE 2021

VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, DE PESSOAS CONDENADAS NOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

DECRETA

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pra todos os cargos efetivos, em comissão, funções de confiança e em designação temporária, bem como a prestação de serviços e a participação em licitação, no município de Barra de São Francisco, de pessoas que tiverem sido condenadas pelos seguintes ilícitos:

- I - Nos crimes contra a dignidade sexual previstos nos Título VI do Código Penal Brasileiro;
- II - Na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

§ 1º - Inicia-se a vedação com condenação em decisão transitado em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

§ 2º - No caso de vedação descrita no inciso I do caput deste artigo, estão incluídos os crimes praticados por indivíduos, com decisão transitada em julgado, em processos criminais referentes a questão sexual envolvendo crianças e adolescentes.

Art 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 819. de 02 de abril de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 14 de junho de 2021.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente

Reg. em livro próprio
na data supra

Joás Gomes de Oliveira
Escriturário